



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº

**PROPOSTA**

Nº

47/2024/DAF/DICONT/SERGEP//  
DURB

Realizada em

DELIBERAÇÃO Nº

---

**ASSUNTO:** CONTRATO-PROMESSA DE CEDÊNCIA, EM REGIME DE DIREITO DE SUPERFÍCIE, A CELEBRAR COM A ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DA MOCIDADE DE SETÚBAL

---

Considerando que:

- A) Em 03-08-2021, o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. (doravante, IHRU), e o Município de Setúbal, celebraram entre si o denominado “Protocolo de Cooperação no Domínio da Habitação”, o qual, designadamente, estipula a cedência de terrenos pelo IHRU, I.P. para que o Município estabeleça parceria com uma entidade do terceiro sector, com o intuito de serem desenvolvidos projetos para fogos, destinados a arrendar em regime de arrendamento apoiados ou de arrendamento acessível, de acordo com a Estratégia Local Habitacional de Setúbal, protocolo esse ratificado através da Deliberação da Câmara Municipal n.º 219/2021, de 11-08-2021 (Anexo I).
- B) No âmbito da cedência efetuada pelo IHRU ao Município, a qual ocorreu ao abrigo do instrumento mencionado no considerando A. (Protocolo), o Município de Setúbal virá a ser legítimo possuidor de parcela a destacar do prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Setúbal o n.º 1377, da freguesia de São Sebastião, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 2 da secção S, com a área total de 3540,45 m<sup>2</sup>, sito na Ponte da Avenida Belo Horizonte, destinado à construção do empreendimento denominado “C4”, melhor identificado na planta anexa;
- C) De molde a cumprir o desiderato mencionado no considerando A), mostra-se necessária a celebração de contrato-promessa de cedência em regime de direito de superfície de prédio a constituir destinado à construção de complexo habitacional a custos controlados para arrendamento, designado pela letra “C4”, do prédio sito na Ponte da Avenida Belo Horizonte, em Setúbal;
- D) Nos termos da minuta do contrato (Anexo II), o Município de Setúbal promete ceder em regime de direito de superfície à Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, que promete aceitar, o prédio *supra* identificado no Considerando A. e na Cláusula primeira, logo que o mesmo se constitua em prédio autónomo com inscrição própria no registo predial e serviço de finanças (Anexo III).
- E) Assim, o direito de superfície a constituir destina-se à construção de 86 (oitenta e seis) apartamentos a custos controlados para exploração em arrendamento, ao abrigo dos instrumentos mencionados no considerando A. (Protocolo), no âmbito da denominada Medida M. 2.2., da Estratégia Local Habitacional de Setúbal (referente a entidades que

programem iniciativas de construção nova) e nos termos do Programa de Apoio ao Acesso à Habitação, denominado 1.º Direito.

- F) O direito de superfície será constituído por escritura pública e terá a duração de 50 (cinquenta) anos, podendo ser renovado por períodos sucessivos de 20 (vinte) anos.
- G) Ao direito de superfície a constituir será atribuído o valor de €15 000 (Quinze Mil euros).
- H) A cedência em direito de superfície será gratuita para a superficiária.

Nos termos acima expostos, e ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas g), q) e r) do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atual, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar, nos termos da proposta de minuta em anexo, o Contrato Promessa de Cedência de Lote em Direito de Superfície a celebrar com a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, na redação atual.

**Anexos:**

- Anexo I - Protocolo CMS/IHRU
- Anexo II – Minuta de Contrato Promessa de Cedência de Lote em Direito de Superfície a celebrar com a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal.
- Anexo III – Planta da área a ceder.

O TÉCNICO

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

O PROPONENTE

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstencões; \_\_\_\_\_ Votos a Favor.

*Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75/13, de 12 de Setembro*

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA